

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**0000148**

Data e Hora da Emissão

**31/03/2017 08:22:10**

Código de Verificação

FAB3.0A83.A4B2.F8D5.C094.0BC8.36C2.7C23

**CERTIFICADO**  
102017009211946**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CRISTAL - CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**CPF / CNPJ: **00.564.512/0001-80**Inscrição Municipal: **43797000**Endereço: **AV DA UNIVERSIDADE 32 - BAIRRO COHAFUMA - CEP: 65070650**Município: **SAO LUIS**UF: **MA** Email:Telefone: **(98) 32311721****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**CPF/CNPJ: **100.097.283-68**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AV DOS HOLANDESES EDF VINICIUS DE MORAIS - BAIRRO CALHAU - CEP: 65067480**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**

Email:

Telefone:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: ALUGUEL DE UMA SALA COMERCIAL Nº 308 LOCALIZADA NO EDF CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAIS, 07 LOTEAMENTO CALHAU SAO LUIS -MA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2017

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ALUGUEL DE UMA SALA COMERCIAL	1,0000	3.500,00	3.500,00

**RECEBEMOS**  
Em 03/04/17  
Cristal Comercio e Serviços Ltda.  
CNPJ: 00.564.512/0001-80

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.500,00**

Valor Total das Deduções:

**R\$ 0,00**

Base de Cálculo:

**R\$ 3.500,00**

Alíquota:

**2,00%**

Valor do ISS:

**R\$ 70,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Local da Prestação

Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**

Mês de

**03/2017**

Local de Prestação do

**SAO LUIS / MA**

Recolhimento:

**PRÓPRIO**

Atividade:

**492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA**

Serviço:

**1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**

# **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes mencionadas e qualificadas a seguir, tem entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO de uma sala comercial, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam.

## **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**1. LOCADOR: CRISTAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.564.512/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida da Universidade, nº 32, Quadra 04, Cohafuma, São Luís – MA, representada pela sócia ISABELA CAVALCANTE SALGADO, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 027539762004-8 – SSP/MA, inscrita no CPF n.º 020.753.893-06, residente e domiciliada à Avenida da Universidade, Quadra 04, n.º 32, Cohafuma, São Luís – MA.

**2. LOCATÁRIO: JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, parlamentar, portador da Cédula de Identidade nº 178.970 e inscrito no CPF nº 100.097.283-68, residente e domiciliado à Rua Canada, Quadra 02, Casa 07, Parque Smithland, Calhau, CEP: 65.067-480, São Luís - MA.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

Sala Comercial com uma vaga rotativa de garagem, constituída pela sala 308 do Edifício CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, localizado na Rua Av. Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, Loteamento Calhau, São Luís – MA, composta de uma sala de 63,11m<sup>2</sup>, três ambientes e banheiro privativo, com mobiliário completo composto por mesa e cadeira tipo presidente, mesa de reunião para 10 pessoas e respectivas cadeiras, mesa tipo secretária e cadeira; todas as salas com armários fixos e móveis e frigobar; que o LOCATÁRIO declara receber em perfeitas condições de uso e com todas as instalações funcionando.

**Parágrafo único** – o LOCATÁRIO utilizará o imóvel para FINS COMERCIAIS, lhe sendo vedado alterar a destinação da coisa locada no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2015. Terminado o prazo, o LOCATÁRIO se obriga a restituir a SALA COMERCIAL ao LOCADOR livre e desocupada, pintada de novo, em perfeito estado de conservação, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – O prazo de locação poderá ser prorrogado por mais um período de 12 meses, ou por prazo diferente, por consentimento tácito ou pela manifestação de uma das partes e a outra aceite esta intenção no mínimo até 30 (trinta) dias antes do vencimento, continuando em vigor todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Antes do vencimento do contrato não poderá o LOCADOR reaver a SALA alugada, senão ressarcindo ao LOCATÁRIO as perdas e danos resultantes, nem o LOCATÁRIO devolver a ao LOCADOR, senão pagando a **Multa Contratual** (Cláusula Décima Sexta).

**CLAUSULA QUARTA:** O valor do aluguel mensal livremente convencionado será de R\$ 3.500,00 (quatro mil e quinhentes reais) para o período locado.

9

São Luís, 2 de janeiro de 2017

À  
**Cristal Construções Comércio e Serviços Ltda**  
Nesta

Sra. Isabela Cavalcante,

Venho informar meu interesse em continuar ocupando a sala N. 308 do Edifício Centro Empresarial Vinicius de Moraes de acordo com o contrato firmado em 01/02/2015, já renovado em 01/02/2016, por prazo de 12 meses conforme dispõe o parágrafo único da cláusula segunda.

Sendo só até o momento, aguardo manifestação.

Atenciosamente,



**JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**  
**CPF: 100.097.283-68**

*Ciente e concordo,*

*Isabela C. Salgado*